

Documento de Formalização da Demanda SME N° 02/2024

A Senhora Juliana do Nascimento
Agente de Contratações
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC

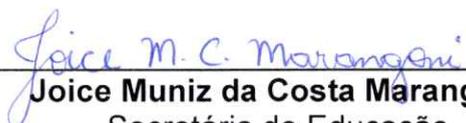
Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Senhora Agente de Contratações,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar autorização para contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de palestra.

2. Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento às necessidades que se apresentam.

Respeitosamente,



Joice Muniz da Costa Marangoni
Secretária de Educação

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SME Nº 01/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Agente de Contratações Documento de Formalização da Demanda – DFD contratação de serviços.

SETOR REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação

Responsável(is) pela formalização da demanda:

Larissa Santana Sell

E-mail:

compraseduca@bracodotrombudo.sc.gov.br

CPF:

077.978.549-55

Telefone/Ramal:

(47) 3547-0179

DADOS DO SERVIÇO

1. Descrição do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de palestra.

2. Justificativa da Necessidade

Compreendemos a necessidade da contratação deste serviço sendo fundamental a qualificação dos profissionais de educação, através da capacitação mínima exigida para sua contratação e também da formação continuada.

3. Serviços a serem contratados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de palestra.	1	R\$ 2.615,50	R\$ 2.615,50

4. Fundamentação Jurídica

Fundamento: A presente inexigível a licitação é realizada com fundamento no art. 74, inciso III, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e suas alterações.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;...”

5. Responsáveis pela contratação

Ordem	Nome	Cargo/Função	Despacho
01	Joice Muniz da Costa Marangoni	Secretária da Educação	Gestor do Contrato
02	Larissa Santana Sell	Chefe de Divisão da Educação	Fiscal do Contrato

6. Assinaturas dos responsáveis:

DFD finalizado em:29/01/2024. Larissa Santana Sell Chefe de Divisão da Educação	De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências.  Joice Muniz da Costa Marangoni Secretária da Educação
--	---

7. Dotação Orçamentária

Órgão – 04 Secretaria De Educação.

Despesa: 62 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.000000

Braço do Trombudo, 30 de Janeiro de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO SME Nº 02/2024

Município de Braço do Trombudo

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: aquisição/contratação de serviços contratação de empresa especializada para prestação de serviço de palestra.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente processo tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SENACSERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL PARA REALIZAR A PALESTRA DE ABERTURA DO ANO LETIVO DE 2024 PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE NEREU EM CONFORMIDADE COM O RATEIO ENTRE OS MUNICIPIOS QUE CONPOEM A AMAVI. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: Observando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (processos administrativos nº 35/2023).

Neste sentido, seque memória de cálculo:

PROCES SO Nº	OBJETO	CONSUMO	PERÍODO de 09/03/202 3 a 09/04/202 3	VALOR
35/2023	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada para os profissionais da rede pública municipal através da Secretaria de Educação de Braço do Trombudo/SC	1		R\$ 16.767,24

O gasto total dos últimos 12 meses, considerando janeiro de 2023 à dezembro de 2023, foi de R\$ 16.767,24 (dezesesseis mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A contratação da empresa SENAC está fundamentada no Decreto-lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946 em que a mesma possui exclusividade para a prestação desses serviços e é uma instituição de desenvolvimento de ensino e de inquestionável reputação ético profissional e sem fins lucrativos.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação será no valor total de R\$ 2.615,50 (dois mil seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos) a serem pagos em parcela única em até 10 dias após a execução dos serviços, conforme proposta anexa ao processo.

O prazo de vigência da contratação é de 02 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n.º 126/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

6. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo oferecer uma palestra de abertura do ano letivo de 2024 aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino do município de Braço do Trombudo. Tal contratação será consorciada em rateio entre os municípios pertencentes a AMAVI (Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí) que demonstraram interesse e solicitaram através de termo de adesão. A palestra será realizada no dia 02/02/2024 com previsão de início às 9:00 horas e com duração de 2 horas, no Parque da Festa da Cebola no município de Ituporanga, município que se propôs a sediar o evento e terá como tema: “ ‘Eudaimonia’ um olhar aristotélico sobre a arte de educar a si mesmo e aos outros”.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Trombudo Central/SC

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Educação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

A Sra. Joice Muniz da Costa Marangoni como gestora do contrato, a Sra. Larissa Santana Sell como Fiscal do Contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- c) Elaboração de minuta do contrato;
- d) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- e) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- f) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- g) Realização de empenho; e
- h) Assinatura e publicação do contrato.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

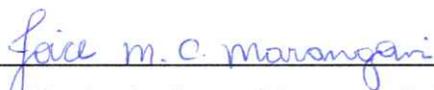
Os materiais utilizados para a prestação de serviço deverão, preferencialmente, advir de produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente, e o gerenciamento dos

resíduos será de responsabilidade da Contratada. Considerando a natureza do serviço predominantemente intelectual.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Braço do Trombudo, 30 de janeiro de 2024



Joice Muniz da Costa Marangoni, Secretária de Educação.

Decreto-lei nº 3 621,
de 10 de janeiro de 1946

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º – Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único – As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º – A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o art. anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Art. 3º – O Senac deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melho-

ria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.¹⁷

§ 1º – As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

§ 2º – Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o Senac providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los.

Art. 4º – Para o custeio dos encargos do Senac os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento (1%) sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º – O montante da remuneração de que trata este art. será o mesmo que servirá de base à

¹⁷ O art. 3º passa a vigorar acrescido do § 1º e renumerado o parágrafo único para § 2º, conforme o art. 77 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm, acesso em abr. 2013.

incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2º – A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do Senac, para aplicação proporcional nas diferentes unidades do País, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o Senac em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição desses contribuintes.

§ 3º – Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§ 4º – O recolhimento da contribuição para o Senac será feito concomitantemente com o da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º – Serão também contribuintes do Senac as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º – Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem considerados pelo Senac adequados aos seus fins, não só quanto

às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único – O estabelecimento beneficiado por este art. obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto (1/5) da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º – Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Senac, ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único – Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste art..

Art. 8º – O Senac promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente Decreto-lei.

Art. 9º – A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o Regulamento do Senac e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10 – O Regulamento de que trata o art. anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do Senac, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1º – Presidirá o Conselho Nacional do Senac o Presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º – Os Presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os Presidentes

das Federações Sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da Federação representativa do maior contingente humano.

§ 3º – Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o Diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde, e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11 – As contribuições de que trata este Decreto-lei serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12 – Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946,
125º da Independência e 58º da República.

José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDUCACIONAIS-CORPORATIVO nº. 004/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -
SENAC/SC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRAÇO DO TROMBUDO.**

CONTRATADO

Centro de Educação Profissional de Rio Do Sul

Endereço: Rua Visconde de Cairú, 60

Cidade: RIO DO SUL

CEP: 89160-256

CNPJ: 03.603.739/0014-09

Representado pelo(a) seu(ua) Diretor(a) de Unidade, e

Bairro: Centro

Estado: SC

Telefone: (47) 3521-2266

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO

Endereço: Praça da Independência, 25 - Centro

Cidade: Braço do Trombudo - SC

Inscrito no CNPJ sob o nº. 95.952.230/0001-67

Firmam o presente contrato de prestação de serviços educacionais para o desenvolvimento dos seguintes cursos do Projeto: **Palestra de Abertura do Ano Letivo 2024.**

obrigando-se mutuamente ao cumprimento das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1 O(A) **CONTRATANTE** ou O(S) **ALUNO** (S) citado(s) terão a responsabilidade de adquirir todo o material de uso individual exigido pelo **CONTRATADO** não incluso no valor expresso na cláusula segunda.

1.2 O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações sobre os requisitos para a frequência no curso acima indicado, ficando ciente de que a não entrega dos documentos comprobatórios de tais requisitos no ato da matrícula provocará o encerramento da prestação de serviços, sem qualquer ônus para o **CONTRATADO**.

1.3 O **CONTRATANTE** assim como o **ALUNO** (S) por ele indicado(s), compromete-se a obedecer as normas escolares e procedimentos do **CONTRATADO** bem como declara ter conhecimento do conteúdo programático apresentado a ele ou ao **ALUNO** (S) por ele indicado(s) no ato da assinatura desse instrumento, bem como declara estar ciente do conteúdo do Plano de Curso no ato da assinatura.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1 Em razão da prestação de serviços ora contratada o(a) **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** O valor total de **R\$ 2.615,50 (dois mil, seiscientos e quinze reais e cinquenta centavos)** mediante as condições de pagamento negociadas: 01 parcela, com vencimento dia 20/02/2024.

2.2 A falta de pagamento, no vencimento previsto para cada parcela, autoriza a **CONTRATADA** a aplicar a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores e respectivos vencimentos no dia subsequente imediato à inadimplência acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata (proporcionalmente rateado por)* dia e despesas de cobrança.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESISTÊNCIA E DA DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS:

3.1 A desistência do curso deve ser requerida por escrito pelo (a) **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acompanhada de justificativa e somente será aceita quando ainda não completada 1/3 de sua carga horária em caso de unidade curricular fechada. A restituição será calculada proporcionalmente à carga horária ainda não ministrada até a data do protocolo do requerimento e sofrerá dedução de multa compensatória de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do curso, para ressarcimento das despesas administrativas decorrentes do cancelamento.

3.2 A desistência será presumida e a matrícula poderá se automaticamente cancelada caso o(a) **CONTRATANTE** (ou) o(a) falte ao primeiro dia de aula sem justificativa prévia ou imediata ao ocorrido na forma estabelecida no quadro "Recomendações e Advertências" constante na cláusula 1.3.

3.3 O **CONTRATADO** tem o direito de adiar ou cancelar o curso caso as vagas não sejam preenchidas, comunicando ao **CONTRATANTE** da mudança ocorrida.

3.4 O **CONTRATANTE** se compromete a comunicar por escrito e mediante comprovação, qualquer mudança de endereço e telefones, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes em arquivo institucional.

3.5 O **CONTRATADO** será indenizado pelo **CONTRATANTE** por qualquer dano ou prejuízo que este vier a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos do **CONTRATADO**.

3.6 O **CONTRATANTE** fica ciente, no ato da assinatura do presente contrato, que o não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de bens (bolsas, relógios, jóias, celulares, etc.), veículos automotores de qualquer natureza, bicicletas, motos, etc., não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamento, colisões, e etc, que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e ou proprietário.

3.7 Tem ciência, neste ato, o **CONTRATANTE** de que em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente do deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, fica a **CONTRATADA** autorizada a comunicar o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, SERASA e empresas de cobrança.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

4.1 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em duas vias, juntamente com duas testemunhas, atribuindo ao presente termo a força de título executivo extrajudicial, elegendo desde o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, como foro competente para a resolução de qualquer demanda relativa ao seu cumprimento.



RIO DO SUL, 02 de Janeiro de 2024

DAIANE CRISTINA DE BORBA
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome: Alice Strickstrack Carbonera
CPF: 021.640.349-96

2. _____
Nome: Fernanda Xavier Vignoli
CPF: 010.534.089-86



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.603.739/0014-09 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO R VISCONDE DE CAIRU	NÚMERO 60	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP 89.160-001	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO RIO DO SUL	UF SC
--------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2000
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/01/2024** às **13:58:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.603.739/0014-09
Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APREND COM L
Endereço: RUA VISCONDE DE CAIRU 60 / SANTANA / RIO DO SUL / SC /
89160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2024 a 25/02/2024

Certificação Número: 2024012700452783370239

Informação obtida em 31/01/2024 08:29:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Departamento de Arrecadação



CERTIDÃO NÚMERO

6652/2024

Emissão em 31/01/2024

Nome: 175064 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC CPF/CNPJ: 03.603.739/0014-09
Rua: RUA VISCONDE DE CAIRU N°: 60
Complemento:
CEP: 89.160-256 Bairro: SANTANA Cidade: Rio do Sul

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certificamos, para os devidos fins, nos termos do Art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do Art. 137, da Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) em seu nome junto à Fazenda do Município de Rio do Sul - SC, referente a tributos municipais, até a presente data .

Observações:

1. O Município de Rio do Sul se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.

Acesse: <http://www.riodosul.atende.net>

Menu Cidadão > Serviços Online > Certidões > Validação Certidão Contribuinte

Rio do Sul - SC, 31 de janeiro de 2024

PRAÇA 25 DE JULHO,1-CENTRO

Rio do Sul (SC) - CEP: 89160900 - Fone: (47) 3531-1200

Página 1 de 1



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**
CNPJ/CPF: **03.603.739/0014-09**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140011059665**
Data de emissão: **12/01/2024 15:17:54**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **10/07/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 31/01/2024 08:31:51



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.603.739/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:37:46 do dia 26/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2024.

Código de controle da certidão: **3859.6695.768B.9C17**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.603.739/0014-09
Certidão nº: 7141176/2024
Expedição: 31/01/2024, às 08:33:14
Validade: 29/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.603.739/0014-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1566485
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Raiz do CNPJ: 03.603.739

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : RIO DO SUL

Endereço da sede : Rua Visconde de Cairu, nº 60 - Santana

Certidão emitida às 08:43 de 31/01/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

